



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1056/2013

De 19 de dezembro de 2013

Autoriza a Autarquia Municipal denominada IPREM-CF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeiro da Fortaleza a restituir contribuições previdenciárias indevidas.

O Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o IPREM-CF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeiro da Fortaleza a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente pelo Órgão Empregador e repassadas pelo ente federativo ao mesmo. Observadas as disposições contidas no Art. 67 da Lei Complementar Nº. 810/2004 de 06 de dezembro de 2004, que reestruturou a Autarquia Municipal.

§ 1º. A apuração da retenção das contribuições previdenciárias indevidas será com base no § 2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 810/2004.

§ 2º. Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da remuneração de contribuição, mediante requerimento junto à Autarquia Municipal.

Art. 2º. Os valores a serem restituídos pelo o IPREM-CF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeiro da Fortaleza serão corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º. O IPREM-CF terá um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar do requerimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

Art.5 º. Esta lei será regulamentada por decreto no que couber

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 19 de dezembro de 2013.

Joao de Melo Silva
Prefeito Municipal